

Prezados Senhores,

Em continuidade do pedido de esclarecimento da licitante, segue as respostas aos esclarecimentos ora solicitados.

ESCLARECIMENTOS QUANTO AO VALE TRANSPORTE

Considerando o subitem 15.6 que diz que **“o valor do vale transporte será o aplicado para o município listado no item 9 e deverá ser informado pela licitante e comprovado por meio de documento a sua respectiva vigência.”**

Considerando que na maioria dos municípios não existe Transporte Regulamentado, não tendo uma tarifa fixa, o que dificulta sua aferição;

Considerando que **dos município listado** no item 9 apenas JEQUIÉ, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, PORTO SEGURO, ILHÉUS, ITABUNA, VITÓRIA DA CONQUISTA, JUAZEIRO, ITAPETINGA, ITAPARICA, GUANAMBI, ALAGOINHAS, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BARREIRAS, CAMAÇARI, LAURO DE FREITAS, FEIRA DE SANTANA, PORTO SEGURO, TEIXEIRA DE FREITAS, SIMÕES FILHO, PAULO AFONSO

Considerando objeto de análise e de julgamento NESTE Pregão, logo, subentende-se que a Coordenação de Serviços Auxiliares – CSA, detém informação dos valores do transporte das respectivas Cidades listadas no item 9;

Considerando ainda que existem contratos de Suporte Administrativo/Mão de Obra, vigentes, além dos de Conservação e Limpeza, quais são fiscalizados mensalmente, assim verificados e averiguados o valor unitário de transporte pago a cada funcionário terceirizado, por Unidade desta DPE;

1 - Solicitamos, por gentileza, com base no princípio da isonomia, para igualdade e equidade na participação das licitantes que não detém contratos firmados com essa DPE, como é o caso desta licitante, **que seja fornecido e divulgado o valor do vale transporte que deverá ser aplicado para cada município listado** no item 9.

RESPOSTA: Considerando a carga horária e o mês comercial, informamos que o valor do vale transporte deverá ser estabelecido para 22 (vinte e dois) dias úteis e com ida e volta, assim como o percentual previsto pela legislação e/ou convenção em descontar até 6% (seis por cento) sobre o salário ou proporcionalmente de acordo com a orientação da regulamentação federal.

A empresa possui o conhecimento que nas localidades que possuem transporte regulamentado, as informações constam no portal da prefeitura municipal. As demais dependem do modal de transporte a ser utilizado pelo funcionário da contratada e planejado pela empresa licitante.

Quanto a fornecer a informação da empresa atualmente contratada, a licitante interessada deve entender que por ser itens gerenciáveis e que a mão de obra a ser contratada é de responsabilidade da empresa a ser contratada, conforme Decreto 12.366/2010, é de responsabilidade de cada uma a elaboração dos seus preços, de acordo com critérios estabelecidos pela interessada.

Outro ponto a ser observado, os municípios passaram a adotar formas de pagamentos com preços diferenciados (cartão de passagem, integração, bairros, distritos ou espécie), assim como depende do modal de transporte que o trabalhador contratado pela empresa utilizará para deslocamento, cujos valores foram devidamente planejados pela licitante, que possui dessa forma o conhecimento de sua mão de obra.

Quanto ao documento a ser utilizado para comprovar, a proposta de preços, a legislação ou informação similar são suficientes para comprovação da exequibilidade.

Por esse motivo, em relação ao quanto informado acima, é de exclusiva responsabilidade de cada empresa ao elaborar a sua proposta de preços a forma que vai ser utilizada para o deslocamento do funcionário para o trabalho e residência, e vice-versa, conforme estabelecido pela legislação e por ser um item gerenciável, conforme explicado em edital.

2 – Qual o valor do vale transporte que deverá ser praticado pelas licitantes para cada município listado no item 9 que não dispõe de transporte urbano regulamentado, onde o transporte utilizado é moto táxi, também, não regulamentado? Deverá ser o da Cidade do Salvador, R\$ 4,90?

RESPOSTA:

Não procede tal informação.

A licitante interessada deve observar o disposto na Lei nº 7.619/87, o Decreto nº 95.247/87 e quanto ao que dispõe a Convenção Coletiva da categoria em que considera para fins de pagamento o transporte alternativo ao transporte público regulamentado onde não exista tal regulamentação.

Nos locais em que não possua convenção coletiva para a categoria, observar a Lei 7.619/87 e sua respectiva regulamentação.

Cabe a empresa licitante de acordo com o seu gerenciamento mensurar o valor do transporte para o empregado, devendo ser observado a sua responsabilidade na gestão e observância do modal que o empregado irá utilizar para correta elaboração da proposta de preços, assim como o referido fornecimento será fiscalizado pela unidade competente.

3 - Qual o valor do vale transporte que deverá ser praticado pelas licitantes para os municípios listado no item 9 onde a DPE, ainda, não dispõe de Unidade? Deverá ser o da Cidade do Salvador, R\$ 4,90?

RESPOSTA:

Não procede tal informação. Observar o que foi respondido no item 2.

4 - Caso esta DPE opte por não disponibilizar o valor unitário do Vale Transporte de cada município listado no item 9. Qual seria o meio que se daria para comprovação do valor da tarifa de transporte e autenticidade da sua respectiva vigência? Seria via e-mail para cada unidade onde será prestado os serviços? Será por meio de visita técnica?

RESPOSTA:

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Questionamento nº 002

A informação solicitada é de propriedade de terceiros e contém dados pessoais vinculados. Pertence a empresa atualmente contratada e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que informa quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

É perfeitamente razoável a assertiva de que a finalidade do auxílio transporte é propiciar meio de acesso ao local de trabalho, o que poderia ser alcançado tanto pelo fornecimento de vales-transporte como por meio de veículo fretado ou próprio, conforme prevê o art. 4º do Decreto 95.247/1987. Quanto ao documento a ser utilizado para comprovar, informamos que a proposta de preços, a legislação ou informação similar são suficientes para comprovação a exequibilidade, podendo de acordo com a informação prestada ou valor relacionado pela empresa ser requisitado documentos complementares para comprovação em razão da necessidade de confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, consoante edital.

Em caso de omissão, erro ou falha na prestação dos serviços e no deslocamento do empregado para o trabalho e vice-versa, a empresa assume o ônus pelo seu erro, conforme estabelecido na Seção I do Edital. Ressaltamos que com base no direito a defesa e no contraditório especificado na legislação aplicada, as informações prestadas pela fiscalização da contratante serão objeto de análise e apuração sobre a execução do contrato, podendo ser a contratada suspensa do direito de licitar e contratar e/ou multa.

Por esse motivo, em relação ao quanto informado acima, é de exclusiva responsabilidade de cada empresa ao elaborar a sua proposta de preços a forma que vai ser utilizada para o deslocamento do funcionário para o trabalho e residência, e vice-versa, modal de transporte, regulamentação, locação ou transporte alternativo, conforme estabelecido pela convenção e/ou legislação, assim como por ser um item gerenciável, conforme explicado em edital.

Estamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia